



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2012.

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, nesta cidade de Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR BARETTA, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e o **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO CARLOS**, com sede na Rua da República, 51, Centro, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.847.370/0001-72, representado por seu Presidente, Sr. MILTOM CARLOS SILVA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado e residente na Rua Prefeito Schneider, 141, Bairro São Luiz, Farroupilha, RS, inscrito no CPF sob nº 504.209.500-44, adiante denominado simplesmente **HOSPITAL**, de acordo com o processo administrativo nº 1.214/2012, que declarou inexigível a licitação, nos termos dos artigos 199, § 1º, da Constituição Federal, e 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, pela Portaria nº 3.842, de 07.12.2010, do Ministério da Saúde, pelas Resoluções nº 348, de 11.11.2010, nº 30, e nº 41, ambas de 22.02.2012, todas da CIB/RS, e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o **HOSPITAL** no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.

§ 1º Os serviços contratados encontram-se discriminados no Plano Operativo previamente definido entre as partes (Anexo I), na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Farroupilha.

§ 2º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Regionalização da Secretaria Estadual da Saúde, PDR, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA



§ 3º Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos seus serviços médicos-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que ofertados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo HOSPITAL, na Rua da República, 51, Centro, Farroupilha, RS, alvará de saúde nº 776534), expedido pela 5ª CRS/RS, Responsável Técnico Leonardo Brutomesso, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 18.209.

Parágrafo único. A eventual mudança de endereço do HOSPITAL ou de seu responsável técnico deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do CONTRATO e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente CONTRATO, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste CONTRATO;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA



SUS;

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse CONTRATO;

VIII – o HOSPITAL colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Plano Operativo Anual;

IX – garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas às normas do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial do gestor local, considerando a pactuação entre ambos;

b) contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;

c) anualmente, aprovar o Plano Operativo Anual e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;

d) zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Instrumento, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;

e) educação permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais da rede básica;

f) aprimoramento da atenção á saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos contraentes:

I – Do HOSPITAL:

a) buscar atingir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste CONTRATO, e demais disposições legais pertinentes;

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

b) manter o mínimo de 60% (sessenta por cento) em internações hospitalares realizadas, medida por paciente-dia ou serviços ambulatoriais disponíveis aos usuários do SUS;

c) manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição;

d) aplicar os recursos financeiros provenientes deste Instrumento integralmente no HOSPITAL;

e) contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pelo HOSPITAL, em razão da execução do objeto do presente instrumento;

f) integrar-se no sistema de regulação do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde;

g) apresentar à Comissão de Acompanhamento do CONTRATO relatório mensal contendo a estrutura de despesas e receitas por item conforme classificação: Pessoal, Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares e outras despesas, fazendo constar as respectivas produções da área de atenção direta;

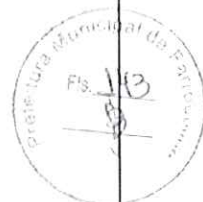
h) responsabilizar-se pela utilização do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessário à execução dos serviços previstos no presente CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO;

i) os serviços ora contratados poderão ser prestados por profissionais de saúde que tenham vínculo de emprego com o HOSPITAL; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham CONTRATO de prestação de serviços com o HOSPITAL; profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências do HOSPITAL, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

j) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

k) submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

l) submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde pública do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

Município de Farroupilha;

m) obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

n) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

o) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

p) garantir o acesso dos conselhos municipais de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e

q) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

II – Do MUNICÍPIO:

a) transferir os recursos previstos neste CONTRATO ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;

b) regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e,

d) analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste CONTRATO e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado em conjunto com o gestor municipal, aprovado pelo Conselho Municipal de saúde e pactuado entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL, e deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste CONTRATO;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – a definição das metas físicas das internações hospitalares,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

IV – a definição das metas de qualidade;

V – a descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;

§ 1º Os serviços do Plano Operativo estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização da Secretaria Municipal de Saúde, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º O Plano Operativo terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser repactuado anualmente, inclusive em seus aspectos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual total estimado para a execução do presente CONTRATO é R\$ 5.151.836,16 (cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), e será repassado ao HOSPITAL em parcelas mensais, até último dia útil do mês seguinte ao da apresentação das faturas.

§ 1º Serão repassados ao HOSPITAL 10% do valor da parcela mensal, de acordo com o percentual de cumprimento das metas de qualidade pactuadas no Plano Operativo Anual, observadas as seguintes faixas:

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

I – cumprimento de 90% a 100% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor relativo aos 10% definidos neste parágrafo;

II – cumprimento de menos de 90% das metas qualitativas pactuadas corresponde a um repasse de idêntico percentual ao cumprido, sobre os 10% definidos neste parágrafo.

§ 2º Serão repassados ao HOSPITAL 90% do valor da parcela mensal, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo, observadas as seguintes faixas:

I – cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida neste parágrafo;

II – cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida neste parágrafo;

III – cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida neste parágrafo.

§ 3º O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pela Comissão de Acompanhamento do CONTRATO através da apresentação de relatório mensal na Secretaria Municipal de Saúde.

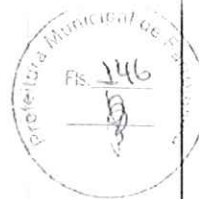
§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este CONTRATO (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

§ 5º A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global e não de procedimentos específicos.

§ 6º A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que trata este CONTRATO (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, serão efetivadas revisões dos quantitativos físico-financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.

§ 7º Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do HOSPITAL e as necessidades do MUNICÍPIO, os contraentes poderão, por

7
[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA**

interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste CONTRATO, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 8º Em havendo sazonalidade na prestação do objeto do presente CONTRATO, o montante será pré-fixado e pago integralmente nas parcelas mensais estipuladas no presente CONTRATO, desde que cumpridas pelo HOSPITAL as metas estabelecidas, para todo o período, no Plano Operativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas: Secretaria Municipal de Saúde. 10.302.0023.2092 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Ações Especializadas de Saúde. 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O CONTRATO contará com uma Comissão de acompanhamento.

§ 1º A composição desta Comissão será constituída por um representante do MUNICÍPIO, um do Conselho Municipal de Saúde, um do HOSPITAL, um da Secretaria Estadual de Saúde e um Comissão Intergestora Regional da Uva e Vale, devendo reunir-se uma vez por mês.

§ 2º A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente CONTRATO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento do CONTRATO será criada pelo MUNICÍPIO até quinze dias após a assinatura deste instrumento, cabendo ao HOSPITAL e demais integrantes, neste prazo, indicar ao MUNICÍPIO os seus representantes.

§ 4º O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA**

§ 5º A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema de Auditoria e Controle do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O HOSPITAL se obriga a encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) relatório mensal das atividades desenvolvidas: até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;
- b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) relatório anual: até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente CONTRATO, contendo informações sobre a execução do presente CONTRATO, devendo também ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde;
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º Os valores previstos neste CONTRATO poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas.

§ 2º A alteração dos valores mediante Termo Aditivo se dará de comum acordo entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL.

§ 3º No caso do HOSPITAL não atingir pelo menos 70% das metas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, este retornará a receber por meio de faturamento os procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 02 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Plano Operativo, pactuado entre as partes contratantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA**

§ 4º O HOSPITAL será desligado do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, caso não seja pactuado um novo plano no período previsto no parágrafo segundo desta cláusula ou ainda se não cumprir, pelo menos, 70% (setenta por cento) das metas pactuadas nos 03 (três) meses subsequentes à aprovação do novo plano operativo, voltando o pagamento do hospital a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS.

§ 5º No caso do HOSPITAL apresentar percentual de cumprimento de metas superior ao percentual de 105%, não glosadas pelo gestor, conforme estabelecido no item I do parágrafo 2º da cláusula sétima deste CONTRATO, por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados, deverá ter suas metas do Plano Operativo revisadas para aprovação da Comissão de Acompanhamento do CONTRATO, mediante decisão do gestor do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

§ 6º Para o fim de cumprir o estabelecido ANEXO I da Portaria SAS nº 635, de 10.11.2006, incisos V e VII, as partes poderão, mediante a assinatura de Termo Aditivo, acrescentar à contratação quaisquer outros incentivos repassados de forma destacada, bem como os recursos financeiros repassados ao HOSPITAL pelos Municípios e ou Estados, atuais ou futuros.

§ 7º O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I – Pelo MUNICÍPIO:

- a) no fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) na ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- c) na não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) na inobservância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

II – Pelo HOSPITAL, na inobservância da legislação vigente e os compromissos previstos neste CONTRATO.

10



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA**

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste CONTRATO, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que o MUNICÍPIO Poderá aplicar penalidades ao HOSPITAL pelo descumprimento das cláusulas deste CONTRATO, sempre de forma gradativa, observando a ordem de advertência, suspensão temporária dos atendimentos previstos no Plano Operativo Anual e, por último, rescisão do CONTRATO, conforme o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

Quaisquer das partes poderá denunciar o presente CONTRATO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, ser prorrogado até o limite legal.



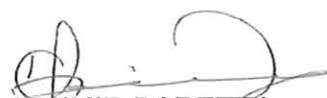
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente CONTRATO em três vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 29 de março de 2012.


ADEMIR BARETTA
Prefeito Municipal


MILTON CARLOS SILVA DE SOUZA
Presidente do Hospital Beneficente
São Carlos.

TESTEMUNHAS:

1)


Maroty Agnerazzi
Secretário Municipal de
Saúde

2)


Luciana de F. Calabrese Picardelli
OAB/RS 46245.